



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.017, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Cria o selo "Empresa Amiga da Escola", a ser concedido a pessoas jurídicas de direito privado que promovam por meio de ações diretas e voluntárias o desenvolvimento e melhoria da Educação Pública no âmbito do Município de Paracatu.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o "Selo Empresa Amiga da Escola", no âmbito do Município de Paracatu, distinção a ser concedida anualmente a pessoas jurídicas de direito privado que, comprovadamente, promovam ou contribuam com relevantes ações e projetos que objetivem a melhoria da educação pública, seja por meio de doações de bens, valores ou ainda pela prestação de serviços precípuos, ou não à sua atividade econômica.

Parágrafo único. O selo a que aduz essa lei poderá ser concedido em duas modalidades, selo prata e selo ouro.

Art. 2º. O selo prata "Empresa Amiga da Escola" será atribuído a entidades que cumprirem os seguintes requisitos:

- I - uma ação voluntária anual em prol de Escolas Públicas ou comunitárias no âmbito do Município de Paracatu;
- II - apresentação de declaração assinada por integrante do corpo diretivo da Instituição Educacional beneficiária, com a descrição detalhada da ação promovida, elencando os principais benefícios originários desta ação;
- III - no caso de doações de bens ou serviços prestados por terceiros, a apresentação de cópia das notas fiscais que demonstram a regular aquisição dos bens doados ou serviços contratados, ou outra documentação que comprove de forma incontestada a origem dos bens doados ou serviços prestados, salvo quando se tratar de bens de produção ou atividades precípuas à atividade econômica realizada pela doadora;
- IV - no caso de doação de valores monetários, a apresentação do comprovante de depósito.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, a entidade educacional deverá prestar contas em relação ao emprego dos valores monetários doados no prazo máximo de 60 dias, a referida prestação de contas deverá ser anexada, pelo doador, de maneira tempestiva, ao requerimento de concessão do selo distintivo que por sua vez, deve ser encaminhado ao órgão competente do Poder Executivo, por meio de ofício.

Art. 3º. O selo ouro "Empresa Amiga da Escola" será atribuído a entidades que cumprirem os requisitos elencados nos incisos II, III e IV, do artigo anterior, bem como as ressalvas de seu Parágrafo Único, e realizarem duas ou mais ações voluntárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



anuais em prol de Escolas Públicas ou Comunitárias no âmbito do Município de Paracatu.

Art. 4º. O selo distintivo à que se refere esta Lei, em ambas as suas modalidades, deverá ser requerido pela entidade beneficiadora, por meio de ofício a ser encaminhado ao órgão competente do Poder Executivo com a documentação pertinente em anexo.

§1º. O Selo "Empresa Amiga da Escola" terá a descrição do ano de sua concessão, podendo ser atualizado ante novo pedido, desde que atendidos os requisitos referidos no art. 2º e (ou) 3º desta Lei.

§2º. Não haverá limitação à atualização do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

§3º. A Pessoa Jurídica de Direito privado contemplada pela distinção poderá utilizar-se desta em peças publicitárias, logomarcas e quaisquer ações de publicidade e de divulgação da marca.

§4º. O Poder público poderá, a pedido ou não, veicular, em seu sítio eletrônico, bem como mídias sociais, a logomarca da empresa laureada com o selo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a publicidade a respeito das contempladas com o Selo Empresa Amiga da Escola, nos limites da lei.

Art. 6º. Somente poderão ser laureadas com o selo as entidades que estiverem adimplentes em relação aos tributos municipais, se sediadas no Município de Paracatu.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 17 de setembro de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
17/09/25
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Marcelo Evangelista
Servidor Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

**Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br**

Paracatu (MG) 23/09/25

Julio Gabriel
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em <u>17/09/2025</u> <u>[Assinatura]</u> SERVIDOR RESPONSÁVEL
